

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CAEMA/STIU-MA
2011-2013

STIU-MA
Sindicato dos Urbanitários do Maranhão
Filiado à FNU/CUT

**Acordo Coletivo de Trabalho
CAEMA / STIU-MA 2011/2013**

Sindicato dos Urbanitários do Maranhão (STIU/MA)

Sede: Av. Getúlio Vargas, 1998, Monte Castelo-
CEP-65.0020-300 São Luís
Fone (98) 3221-1411 / 3082-6820 / 3083-5597
Fax (98) 3231-5633
E-mail: stiuma@uol.com.br Site: www.urbanitarios.org.br

Subsede Imperatriz: Rua Rio Grande do Norte, 617 -
Centro
Telefax (99) 3525-3275 - E-mail: stiu-maipz@uol.com.br

Presidente: José do Carmo Vieira de Castro
Sec. Imprensa: Caren Andreidy
Ass. Imprensa: Aracéa Carvalho
Editoração eletrônica: Aracéa Carvalho

Índice

APRESENTAÇÃO.....	06
CLÁUSULA 1ª ABRANGÊNCIA DO ACORDO	09
CLÁUSULA 2ª SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA	09
CLÁUSULA 3ª ADICIONAL NOTURNO	09
CLÁUSULA 4ª EXAME MÉDICO PERIÓDICO	09
CLÁUSULA 5ª COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA	10
CLÁUSULA 6ª INDENIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS	10
CLÁUSULA 7ª ANUÊNIO	11
CLÁUSULA 8ª ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO	11
CLÁUSULA 9ª TRANSPORTE GRATUITO	12
CLÁUSULA 10 CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO	12
CLÁUSULA 11 REPARAÇÃO DE DANOS	12
CLÁUSULA 12 AUXÍLIO A FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	12
CLÁUSULA 13 HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL	13
CLÁUSULA 14 PARCELAMENTO DO EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS	13
CLÁUSULA 15 MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO	14
CLÁUSULA 16 PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	14
CLÁUSULA 17 PENDÊNCIAS TRABALHISTAS	15
CLÁUSULA 18 ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTE EM CASO DE DOENÇA	15
CLÁUSULA 19 RECOLHIMENTO DO FGTS	15
CLÁUSULA 20 CUSTO PARA COM A DEFESA DOS TRABALHADORES CONTRA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSOS CRIMINAIS	16

CLÁUSULA 21	INFORMAÇÕES GERAIS	16
CLÁUSULA 22	PREVENÇÃO DE L.E.R. / DORT.....	16
CLÁUSULA 23	PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS.....	16
CLÁUSULA 24	CONCESSÃO DE FOLGA COM ABONO DE PONTO.....	17
CLÁUSULA 25	ADICIONAL DE PERCURSO.....	17
CLÁUSULA 26	ABONO DE FOLGA DE ANIVERSÁRIO.....	17
CLÁUSULA 27	LICENÇA NATALINA.....	18
CLÁUSULA 28	TRATAMENTO IGUALITÁRIO	18
CLÁUSULA 29	LICENÇA-PRÊMIO.....	18
CLÁUSULA 30	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	20
CLÁUSULA 31	UNIFORME.....	20
CLÁUSULA 32	RISCO DE VIDA PARA VIGILANTES.....	21
CLÁUSULA 33	CONDIÇÕES DE TRABALHO.....	21
CLÁUSULA 34	GARANTIA DE EMPREGO	21
CLÁUSULA 35	DATA BASE.....	22
CLÁUSULA 36	RELAÇÕES E ATIVIDADES SINDICAIS.....	22
CLÁUSULA 37	GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS.....	24
CLÁUSULA 38	DISPENSA PARA AMAMENTAR.....	24
CLÁUSULA 39	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.....	24
CLÁUSULA 40	ABONO DE PONTO PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS.....	25
CLÁUSULA 41	REUNIÕES.....	25
CLÁUSULA 42	SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR.....	26
CLÁUSULA 43	JORNADA DE TRABALHO.....	29
CLÁUSULA 44	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE.....	30
CLÁUSULA 45	HORAS-EXTRAS.....	31
CLÁUSULA 46	VIGÊNCIA.....	32

CLÁUSULA 47	CALENDÁRIO DE PAGAMENTO	33
CLÁUSULA 48	VALE-TRANSPORTE	33
CLÁUSULA 49	AUXÍLIO LUTO	34
CLÁUSULA 50	DISSÍDIO COLETIVO 88/89	35
CLÁUSULA 51	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	35
CLÁUSULA 52	PLANO DE SAÚDE	38
CLÁUSULA 53	REAJUSTE SALARIAL	40
CLÁUSULA 54	ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL DOS EMPREGADOS	41
CLÁUSULA 55	PISO SALARIAL	41
CLÁUSULA 56	SEGURO DE VIDA E ACIDENTE	41
CLÁUSULA 57	PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA	42
CLÁUSULA 58	AUXÍLIO CRECHE (AUXÍLIO-BABÁ)	44
CLÁUSULA 59	AUXÍLIO-EDUCAÇÃO	45
CLÁUSULA 60	ESTABILIDADE GARANTIDA	45
CLÁUSULA 61	CONCURSO PÚBLICO	45
CLÁUSULA 62	ASSÉDIO MORAL	46
CLÁUSULA 63	MODELO DE GESTÃO COMPARTILHADO	46
CLÁUSULA 64	PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (PCS)	46
CLÁUSULA 65	REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL	46
CLÁUSULA 66	PENOSIDADE	47
CLÁUSULA 67	DIÁRIAS	47
CLÁUSULA 68	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E ASSISTENTE SOCIAL NO INTERIOR	47
CLÁUSULA 69	AUXÍLIO TRANSPORTE	48
CLÁUSULA 70	CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA O LEITURISTA	48
CLÁUSULA 71	ADICIONAL DE COTA DE SUPERVISÃO	48
CLÁUSULA 72	PEDIDO DE DISPENSA	48

Apresentação

Este é nosso Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2013 , ou seja, o instrumento que regula as relações de trabalho pelo período de dois anos, garantindo conquistas e direitos importantes, inclusive, acima dos previstos nas leis trabalhistas vigentes.

Mais que um documento, é uma conquista da nossa organização, mobilização e disposição para a luta, traduzidas em uma campanha salarial que durou três meses, período em que nos reunimos muitas vezes: construímos uma pauta de reivindicações, aprovamos todos os passos coletivamente e democraticamente, realizamos dezenas de assembleias em São Luís e nas regionais, negociamos por várias rodadas seguidas, sempre defendendo incansavelmente os direitos dos trabalhadores da Caema.

O resultado foi positivo, mesmo diante de tantas adversidades e da eterna crise da Caema. Conquistamos reajuste no índice da inflação do período; o aumento do tíquete de R\$ 516,00 para R\$ 570,00; reajuste nos demais benefícios; garantia do pedido de dispensa com todos os direitos da demissão sem justa causa para o empregado que quiser se desligar da

empresa e não responder a inquérito administrativo ou sindicância; e o grande avanço na cláusula de preparação para aposentadoria, com melhoria na operacionalização e inclusão de tíquete-alimentação e plano de saúde para o titular nos casos de aposentadoria por invalidez até homologação da rescisão do contrato de trabalho, dentre outras conquistas.

A Campanha Salarial terminou, nossas conquistas estão aqui nesta Cartilha, que deve ser lida com atenção, guardada e consultada sempre que surgir qualquer dúvida. Direito conquistado tem que ser respeitado. Não abra mão, fique vigilante!

O tema escolhido para este ano estrapola, no entanto, a campanha salarial. Foi pensado pelo Sindicato para mostrar mais uma vez que a luta na Caema é muito maior e é permanente, não começa e nem termina na Campanha Salarial.

Quemos mudar a Caema, mas jamais abriremos mão de que ela seja uma empresa pública. Acreditamos que uma nova Caema é possível, pública, de qualidade, sem PPP, sem privatização, mas com moralização e uma gestão compartilhada.

A Diretoria do STIU-MA

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2011/2013 CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DO MARANHÃO E O
SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO
ESTADO DO MARANHÃO – STIU/MA,
MEDIANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES A SEGUIR PRODUZIDAS.**

Acordo Coletivo de Trabalho
CAEMA / STIU-MA 2011/2013

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO - O presente Acordo abrange todos os empregados da CAEMA, pertencentes às categorias profissionais aqui representadas pelo STIU/MA.

CLÁUSULA 2ª - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA - O empregado que substituir a Chefia por período ininterrupto igual ou superior a 20 (vinte) dias fará jus ao valor proporcional da gratificação de função atribuída àquela chefia, não podendo haver acúmulo de gratificações, prevalecendo a de maior valor, no caso de substituição por outro empregado que já perceba função gratificada. A indicação para substituição de qualquer chefia deverá ser oficializada através de portaria.

CLÁUSULA 3ª - ADICIONAL NOTURNO - As horas trabalhadas a partir das 22 (vinte e duas) horas até o final do turno serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) da hora normal, conforme art. 73, da CLT, e da Súmula 60, do TST.

CLÁUSULA 4ª - EXAME MÉDICO PERIÓDICO - Quando da realização dos exames médicos periódicos em todos os seus emprega-

dos, na forma da legislação vigente, será dada prioridade ao pessoal que trabalha em locais com ruídos e em áreas insalubres.

CLÁUSULA 5ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA - A CAEMA pagará aos seus empregados afastados do trabalho para tratamento de saúde e por acidente de trabalho, após o 15º dia de afastamento, a complementação salarial relativa à diferença entre o salário percebido na empresa e o valor pago pela Previdência Social.

Parágrafo Primeiro - A CAEMA promoverá e custeará a readaptação funcional dos empregados que sofrerem redução de sua capacidade de trabalho em decorrência de acidente;

Parágrafo Segundo - Ficam garantidas todas as vantagens e benefícios do ACT aos empregados em gozo de Auxílio-doença.

CLÁUSULA 6ª – INDENIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - As horas extras prestadas com habitualidade por mais de 01 (um) ano, se suprimidas pela CAEMA, serão indenizadas na forma do que estabelece o Enunciado 291 do TST.

Parágrafo Primeiro - As horas extras prestadas com habitualidade em turnos ininterruptos de revezamento, desde que suprimidas pela

CAEMA, serão incorporada ao salário em rubrica específica;

Parágrafo Segundo - Os empregados que vierem a trabalhar em regime de horas extras, por necessidade do serviço, terão abatidos, no pagamento mensal, os valores já pagos na incorporação.

CLÁUSULA 7ª - ANUÊNIO - A CAEMA pagará aos seus empregados, com mais de 03 (três) anos de efetivo vínculo empregatício, a título de anuênio, o adicional de 1% (um por cento) incidente sobre o salário base, para cada ano trabalhado, contado a partir da data de admissão, limitado a 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

CLÁUSULA 8ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO - A CAEMA antecipará aos seus empregados por ocasião das férias e desde que não gozadas no mês de janeiro, 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, conforme determinado pela legislação que rege a espécie.

Parágrafo Único - O empregado poderá optar pelo não recebimento de antecipação do 13º Salário na forma disposta no caput desta cláusula, obedecidos aos prazos fixados para a opção, desde que o prazo de recebimento do 13º salário não ultrapasse o mês de novembro.

CLÁUSULA 9ª – TRANSPORTE GRATUITO

A CAEMA concederá transporte gratuito no percurso **residência-trabalho-residência**, segundo roteiro pré-determinado, aos empregados lotados no Sistema Produtor do Itapecuru e no Sacavém. Os empregados beneficiados por esta cláusula não farão jus ao vale transporte, ressalvados aqueles que façam jus ao vale no trajeto residência-roteiro pré-determinado/residência.

CLÁUSULA 10 - CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO

- A CAEMA se compromete a fornecer, mediante solicitação do profissional empregado, atestado de experiência adquirida em serviços da empresa executados para fim de obtenção de Atestado de Execução de Serviços Técnicos, junto ao CREA/MA.

CLÁUSULA 11 - REPARAÇÃO DE DANOS -

A CAEMA não repassará para os seus empregados, eventuais prejuízos causados por acidentes com veículos e/ou equipamentos da empresa, salvo se tal prejuízo resultar de ação ou omissão dolosa ou culposa do empregado.

CLÁUSULA 12 - AUXÍLIO A FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A CAEMA pagará aos empregados que tenham filhos especiais e para os enteados que não sejam beneficiados com pensão alimentícia ou

percebam benefício pago pela Previdência Social, o valor da mensalidade, em instituições especializadas, através do sistema de reembolso.

Parágrafo Único - A CAEMA liberará do ponto o (a) empregado (a) que tem filho especial, quando houver necessidade de acompanhamento paterno ou materno, desde que comprovado por laudo médico com datas especificadas.

CLÁUSULA 13 – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - A CAEMA obriga-se a proceder, no prazo máximo de 10 (dez) dias, com assistência do Sindicato representativo da categoria ou perante a Autoridade do Ministério do Trabalho a homologação do recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 01 (um) ano de serviço.

CLÁUSULA 14 - PARCELAMENTO DO EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS - A CAEMA, a partir da assinatura deste Acordo, descontará o empréstimo efetuado por ocasião das férias em até 05 (cinco) parcelas fixas e consecutivas, a contar do mês subsequente ao do pagamento das férias.

Parágrafo Único - Fica a critério do empregado(a) a opção pelo empréstimo na

ocasião das férias, e o número de parcelas inferior ao constante no caput.

CLÁUSULA 15 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO - A partir da assinatura deste Acordo, fica estabelecida a multa diária de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da Empresa, por empregado, até o limite de 01(um) piso salarial da Empresa, no caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo, respeitando o disposto no Art. 622, da CLT e seu parágrafo único, revertendo-se a multa aplicada à CAEMA em favor do STIU/MA, proporcionalmente ao número de filiados e, quando aplicada ao STIU/MA, em favor da Empresa.

Parágrafo Único - O prazo para pagamento do estabelecido no caput será de 30(trinta) dias após o descumprimento.

CLÁUSULA 16 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - A CAEMA se compromete, juntamente com o STIU/MA, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste Acordo, propor a metodologia a ser adotada para aferir a participação dos empregados nos ganhos de produtividade e/ou resultados e definir critérios e indicadores para o monitoramento do desempenho da empresa.

CLÁUSULA 17 - PENDÊNCIAS TRABALHISTAS - A CAEMA compromete-se, na vigência do presente Acordo, negociar administrativamente as pendências trabalhistas dos seus empregados.

CLÁUSULA 18 - ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTE EM CASO DE DOENÇA - Após a assinatura deste Acordo, o empregado com dependente filho (a) solteiro (a), companheiro (a) ou pais, que comprovadamente venha a interná-lo (a) em estabelecimento hospitalar, terá sua falta abonada no dia da internação.

Parágrafo Primeiro – A internação ocorrida após as 18h, será considerada como efetivada no dia subsequente, para os efeitos desta cláusula;

Parágrafo Segundo – As faltas, a partir do 2º (segundo) dia de internação, serão analisadas pela área médico-social da empresa, que informará ao gerente do empregado o período que deverá abonar.

CLÁUSULA 19 - RECOLHIMENTO DO FGTS
A CAEMA, após a assinatura do presente Acordo, encaminhará, mensalmente, ao STIU-MA cópia da Guia de Recolhimento do FGTS dos seus empregados.

CLÁUSULA 20 – CUSTO PARA COM A DEFESA DOS TRABALHADORES CONTRA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSOS CRIMINAIS - Após a assinatura deste Acordo, a CAEMA, através de sua área jurídica, defenderá e assumirá as custas judiciais em processos criminais ou de outra natureza, contra trabalhadores que tenham sido motivados pelo exercício da função em defesa dos interesses da Companhia.

Parágrafo Único - Não estão incluídos os custos judiciais relativos a processos criminais resultantes de dolo, má-fé ou dilapidação do patrimônio da empresa.

CLÁUSULA 21 - INFORMAÇÕES GERAIS - A CAEMA, a partir da assinatura deste Acordo, se compromete a enviar trimestralmente ao STIU/MA, todas as informações de performance da empresa.

CLÁUSULA 22 - PREVENÇÃO DE L.E.R. / DORT - A CAEMA se compromete a tomar providências que visem prevenir as situações e comportamentos que possam vir ocasionar Lesões por Esforços Repetitivos (L.E.R.) / Distúrbio Ósteo-Muscular Relacionado ao Trabalho (DORT).

CLÁUSULA 23 - PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS - A

CAEMA, através da Área de Benefício e Assistência Social, revisará o Programa de Prevenção e Tratamento de Dependências Químicas para atender aos seus empregados.

CLÁUSULA 24 - CONCESSÃO DE FOLGA COM ABONO DE PONTO - A CAEMA concederá aos seus empregados, folga com abono de ponto, nas seguintes condições:

- a) Doação de Sangue – 01 (um) dia, a cada 06 (seis) meses;
- b) Falecimento de ascendentes, descendentes e cônjuge - 03 (três) dias úteis;
- c) Falecimento de irmãos– 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA 25 – ADICIONAL DE PERCURSO - A CAEMA pagará mensalmente, a título de adicional de percurso (horas *in itinere*), o valor único e equivalente a 60 (sessenta) horas extras calculadas sobre o piso salarial da empresa, aos empregados que trabalhem no Sistema Produtor do Itapecuru e que cumpram, habitualmente, o trajeto São Luís/KM56/ São Luís.

CLÁUSULA 26 - ABONO DE FOLGA DE ANIVERSÁRIO - A partir da assinatura do presente Acordo, o empregado que tiver a data de seu aniversário porventura nos dias úteis terá direito à folga.

Parágrafo Único – Para os empregados que

trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento será considerado como dia útil, o dia efetivo em que o empregado estiver na escala de trabalho.

CLÁUSULA 27 - LICENÇA NATALINA - A CAEMA concederá no final de cada ano, de acordo com programação a ser estabelecida, 05 (cinco) dias de folga para o empregado desde que tenha tido no máximo 05 (cinco) faltas injustificadas e que não tenha recebido punição disciplinar nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 28 - TRATAMENTO IGUALITÁRIO - A CAEMA se compromete a elaborar programa de capacitação de seu quadro de pessoal, visando à otimização de seus processos empresariais, à qualificação e remuneração de seus empregados, levando em consideração o mercado de trabalho existente, buscando sempre criar mecanismos de ascensão profissional que garantam oportunidades iguais aos empregados, cuidando de eliminar qualquer forma de discriminação de gênero, raça, religião e posição ideológica.

CLÁUSULA 29 – LICENÇA-PRÊMIO - A CAEMA concederá a seus empregados 30 (trinta) dias corridos de afastamento remunerado, a título de Licença Prêmio, a cada período de 05 (cinco) anos ininterruptos de servi-

ços efetivamente prestados a partir de 01 de maio de 2006, sendo vedada a conversão em pecúnia deste benefício.

Parágrafo Primeiro - O período para aquisição da licença constante no caput desta cláusula, que teve sua vigência a partir de 01 de maio de 2006, ficará condicionado a observância da inexistência do limite de 05 (cinco) faltas injustificadas no período;

Parágrafo Segundo – A Programação para a concessão do benefício deverá observar a conveniência da empresa e o período de 05(cinco) anos que antecede a aquisição do novo período.

Parágrafo Terceiro – O período para aquisição da licença constante no caput desta cláusula, que terá sua vigência a partir de 01 de maio de 2011, ficará condicionado a observância das seguintes condições:

- a) inexistência do limite de 05 (cinco) faltas injustificadas no período;
- b) não tenha recebido punição disciplinar no período aquisitivo;
- c) não tenha sido afastado por motivo de auxílio doença previdenciário por período superior a 30 (trinta) meses, sendo que o período de até 30 meses, após compensado, garantirá o direito;
- d) não tenha estado de licença sem vencimen-

to ou à disposição de outro órgão, sem ônus para CAEMA, no período quinquenal.

Parágrafo Quarto – A Programação para a concessão do benefício deverá observar a conveniência da empresa e o período de 05(cinco) anos que antecede a aquisição do novo período.

CLÁUSULA 30 – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Os empregados que recebam habitualmente, ou tenham recebido, em rubrica específica, a gratificação de função por um período de 05 (cinco) anos ininterruptos ou 07 (sete) anos intercalados terão a partir do presente acordo, a referida gratificação incorporada à remuneração, mediante a devida regulamentação.

CLÁUSULA 31 – UNIFORME - A CAEMA continuará fornecendo gratuitamente uniforme aos seus empregados, quando a atividade exigir o uso do mesmo.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados lotados nas áreas operacionais da Empresa, a distribuição será semestral;

Parágrafo Segundo - Para os empregados lotados nos atendimentos comerciais e na recepção da Empresa, a distribuição será anual.

CLÁUSULA 32 – RISCO DE VIDA PARA VIGILANTES - A CAEMA, a partir de 01/05/2007, pagará a todos os vigilantes que, efetivamente, estiverem em atividades inerentes ao cargo, um adicional de 10% (dez por cento) do salário-base, a título de risco de vida.

CLÁUSULA 33 - CONDIÇÕES DE TRABALHO - A CAEMA implantará, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do ACT, Programa de Melhoria das Condições de Trabalho, com vistas à redução das condições insalubres e/ou perigosas, hoje existentes.

Parágrafo Primeiro – Será assegurada a reposição e/ou reparo de equipamentos para o desenvolvimento das atividades dos trabalhadores;

Parágrafo Segundo - Serão feitas as inovações tecnológicas necessárias para melhorar as condições de trabalho;

Parágrafo Terceiro - Será feita a recuperação da infra-estrutura das estações de tratamento e de captação das Unidades da CAEMA da capital e das gerências.

CLÁUSULA 34 - GARANTIA DE EMPREGO
A CAEMA se compromete que, durante a vigência do presente ACT, não efetuará despedidas arbitrárias ou sem justa causa dos em-

pregados, salvo se comprovadas através de inquérito administrativo ou sindicância, exce- tuando-se os empregados com menos **de 03 (três)** anos de vínculo empregatício.

Parágrafo Único – A CAEMA se compromete a implantar dentro do prazo de 60 dias um código de ética.

CLÁUSULA 35 - DATA BASE - A data-base deste Acordo é o dia 1º de maio.

CLÁUSULA 36 - RELAÇÕES E ATIVIDADES SINDICAIS - A CAEMA adotará nas relações com o Sindicato, os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Ao STIU/MA, será permitida a utilização dos quadros de avisos ou painéis fixados nas áreas internas da Empresa;

Parágrafo Segundo - A CAEMA concederá acesso aos Dirigentes do STIU/MA nos locais de trabalho de seus associados, admitindo a distribuição de material informativo ou quaisquer outros que se refiram ao interesse da categoria;

Parágrafo Terceiro - A CAEMA liberará do ponto integralmente 05 (cinco) diretores do STIU/MA, sem prejuízo da remuneração mensal e demais vantagens, como se na ativa

estivesse, para o exercício exclusivo de suas atividades sindicais. Os demais diretores serão liberados durante 05(cinco) dias a cada mês;

Parágrafo Quarto - A CAEMA concorda em liberar representantes do STIU/MA até o limite de 10 (dez) sócios, sem prejuízo da remuneração para participarem de Congressos, Conferências, Seminários, Comissões de Trabalho, etc., desde que comunicada com antecedência de 03 (três) dias, a respectiva participação dos mesmos;

Parágrafo Quinto - O dirigente sindical liberado que, no exercício de suas atividades sindicais, sofra qualquer acidente, terá o referido acidente caracterizado como de trabalho e a CAEMA dará toda a cobertura e encaminhamentos de praxe legal para promover a recuperação do acidentado;

Parágrafo Sexto - Os empregados da CAEMA elegerão livremente 06 (seis) representantes sindicais para toda a área de atuação da Empresa, com mandato coincidente e com as mesmas garantias dos membros de direção eleitos do STIU/MA, asseguradas 02 (duas) folgas mensais para exercício de suas atividades sindicais;

Parágrafo Sétimo - A CAEMA se compromete-

te a repassar ao STIU/MA, as mensalidades dos empregados sindicalizados até 07(sete) dias após efetivação dos descontos dos respectivos salários, bem como acatará as deliberações aprovadas pelos trabalhadores em assembleia para desconto em folha de pagamento de contribuições extraordinárias e as repassará ao sindicato, no mesmo prazo estabelecido para as mensalidades.

CLÁUSULA 37 – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - A CAEMA pagará aos seus empregados, por ocasião do gozo das férias regulamentares, gratificação de férias prevista na Constituição Federal, em valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração.

Parágrafo Único – No caso de rescisão contratual sem justa causa a gratificação de férias também será paga, inclusive com relação a férias proporcionais, hipótese em que será paga na mesma proporção delas.

CLÁUSULA 38 - DISPENSA PARA AMAMENTAR - A partir da assinatura do presente Acordo, a empregada que estiver amamentando durante os 60 (sessenta) dias posteriores ao término da Licença-gestante, ficará liberada 01(uma) hora em cada expediente.

CLÁUSULA 39 – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - A CAEMA se compromete a insti-

tuir uma comissão paritária com o sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo, para que no prazo de 120 dias apresente os estudos sobre o Plano de Previdência Complementar dos Empregados Aposentados da Empresa, visando sua implantação em prazo definido pela referida comissão.

CLÁUSULA 40 - ABONO DE PONTO PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS - A CAEMA, a partir da assinatura do presente Acordo, concederá horário especial em um único turno (MANHÃ OU TARDE) a estudantes universitários regularmente matriculados, e cursando graduação, pós-graduação ou estágio curricular, em cursos compatíveis com os cargos do PCS da empresa, desde que o curso não seja oferecido em turno noturno, sendo facultada a compensação de horários quando se fizer necessário.

Parágrafo Único – Os universitários contemplados com horário especial terão a obrigatoriedade de apresentar o horário das disciplinas em que estiver matriculado e comprovar trimestralmente a frequência no curso matriculado. A CAEMA se compromete a viabilizar o estágio curricular em suas áreas de atividades que sejam compatíveis com o curso.

CLÁUSULA 41 – REUNIÕES - A CAEMA rea-

lizará reuniões trimestrais com o STIU-MA, para averiguar o cumprimento do presente ACT, bem como, examinar outros assuntos de interesse dos empregados e ainda questões referentes às relações de trabalho apresentando a pauta com antecedência.

CLÁUSULA 42 - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR - A CAEMA dotará as CIPA's e o SESMT de condições necessárias para promover a prevenção de acidentes e a saúde dos empregados, conforme as Normas Regulamentadoras nº 04 e nº 05 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A CAEMA fornecerá ao STIU/MA, mensalmente, cópias das atas das reuniões das CIPA's;

Parágrafo Segundo - A CAEMA fornecerá o material e equipamentos de segurança necessários à realização das atribuições profissionais dos empregados, na Capital e no Interior do Estado;

Parágrafo Terceiro - O empregado poderá se negar a realizar trabalhos quando lhe faltarem condições técnicas, físicas e/ou psicológicas, equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 06, da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, devendo o fato ser reportado à área de segurança do trabalho local;

Parágrafo Quarto - A CAEMA comunicará ao STIU/MA todos os acidentes de trabalho que vierem a ocorrer dentro ou fora de suas instalações, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do horário do acontecimento do mesmo, informando causas e providências adotadas;

Parágrafo Quinto - A CAEMA fornecerá ao STIU/MA, no mês de janeiro de cada ano, o PPRA (Plano de Prevenção de Risco Ambiental), regulamentado pela NR 09 e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), regulamentado pela NR 07;

Parágrafo Sexto - A CAEMA desenvolverá programas de melhoria nas condições de trabalho conforme preceitua a NR17 sobre ergonomia, visando à adaptação das condições de trabalho às características psico-fisiológicas dos trabalhadores, bem como desenvolverá melhorias nas instalações compatíveis com seus padrões de qualidade e para melhoria das condições de trabalho.

Parágrafo Sétimo - A CAEMA se compromete que a partir da vigência deste acordo ficam proibidos os transportes de trabalhadores em carrocerias de caminhões, pick-up e similares, sem as normas de segurança e as especificações contidas na legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Oitavo - A CAEMA deverá garantir 8 (oito) horas/mês para os membros das CIPA's desenvolverem inspeções nos locais de trabalho, palestras sobre temas específicos de segurança e saúde do empregado na Empresa e na comunidade, sob a supervisão da Área de Segurança no trabalho, sendo de responsabilidade da chefia imediata assegurar a participação dos indigitados empregados nas atividades das CIPA's;

Parágrafo Nono - A CAEMA deverá garantir uma visita mensal em campo para os membros das CIPA's, quando existirem atividades, no local de trabalho de atuação da CIPA, que justifiquem a realização das mesmas;

Parágrafo Décimo - A CAEMA, através das CIPA's, fornecerá ao STIU/MA o Mapa de Risco dos locais de trabalho, regulamentado pela NR 5;

Parágrafo Décimo Primeiro - A CAEMA, fomentará programa de prevenção / promoção à saúde dos empregados, a ser coordenado por médicos e assistentes sociais, visando:

- a) reeducação alimentar;
- b) atividades para diabéticos, cardíacos e portadores de L.E.R. / DORT;
- c) promoção de atividades físicas, lazer e cultura.

CLÁUSULA 43 - JORNADA DE TRABALHO

A CAEMA se compromete a criar uma Comissão Paritária para estudo de viabilidade operacional e financeira da jornada de 6h de trabalho com turnos de revezamento, no prazo de 60 dias, e sua implantação gradual na capital e no interior, nas localidades em que houver atividades que exijam turnos ininterruptos de trabalho durante 24 horas, até o dia 01.05.2012, sem prejuízo das atuais escalas de revezamento de 12x36 horas e 12x48 horas.

Parágrafo Primeiro - A CAEMA pagará as diferenças das horas extras que ultrapassarem 144 (cento e quarenta e quatro) horas trabalhadas nas atividades que exijam turnos ininterruptos de revezamento durante 24 horas.

Parágrafo Segundo – A CAEMA se compromete no prazo de 30(trinta) dias após a conclusão dos trabalhos na Comissão de Jornada de Trabalho, implantar as suas recomendações.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecida a jornada de trabalho de 08 horas diárias em todo Estado ressalvados os casos previstos em Lei de Telefonistas, Médicos, Assistente Social, Atendentes Comerciais dos Sistemas de São Luis e Imperatriz, que terão Jornada de 06 horas.

Parágrafo Quarto - A CAEMA garantirá horário para almoço nos turnos ininterruptos de revezamento, desde que não haja abandono do posto de trabalho.

Parágrafo Quinto – A CAEMA incorporará as horas extras dos trabalhadores submetidos ao turno ininterrupto de revezamento que as façam habitualmente há 10 anos ou mais de acordo com a legislação pertinente no prazo de 60 dias após a assinatura do presente ACT.

CLÁUSULA 44 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE - A partir da assinatura deste acordo, a CAEMA pagará o adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) do salário base do empregado, conforme enquadramento previsto em Laudo Técnico.

Parágrafo Primeiro - Trabalhadores que exerçam suas atividades nas Estações Elevatórias e de Tratamento de Água com o manuseio de produto (os) químico (os), o percentual pago será de até 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, conforme enquadramento previsto em Laudo Técnico.

Parágrafo Segundo – A CAEMA pagará aos seus empregados que trabalham na atividade de esgoto, submetidos às condições insalubres de trabalho, a título de Adicional de Insa-

lubridade o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo.

Parágrafo Terceiro – O adicional de insalubridade poderá ser estendido aos demais trabalhadores do campo, que exerçam suas atividades estabelecendo contato com água e/ou esgoto, respectivamente conforme enquadramento previsto em Laudo Técnico.

Parágrafo Quarto - A CAEMA se compromete a dar prosseguimento ao projeto de mapeamento das áreas de risco, efetuando as correções de eventuais distorções para a conseqüente implantação.

CLÁUSULA 45 - HORAS-EXTRAS - A CAEMA remunerará a execução de trabalho extra jornada autorizada formalmente pela chefia imediata dos seus empregados da seguinte forma:

- a) Nos dias normais serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) da hora normal;
- b) Nos domingos, trabalho em folga em substituição a outro empregado em turno ininterrupto de revezamento e feriados serão acrescidas de 100% (cem por cento) da hora normal.

Parágrafo Primeiro – A CAEMA concederá folga remunerada, a ser gozada imediatamente após o retorno da viagem aos empregados

que excederem a jornada normal de trabalho, quando em viagem a serviço, inclusive, as horas de deslocamento, observando-se para a compensação os mesmos percentuais previstos nesta cláusula, desde que no período de um ano não exceda à soma das jornadas semanais de trabalho previsto, nem seja ultrapassado o limite máximo da jornada de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Segundo – Poderá ser transformado em folga, desde que tenha a anuência do empregado, o excesso de horas trabalhadas em um dia, sendo compensado no mês em curso, observando-se para a compensação os mesmos percentuais previstos nesta cláusula, desde que no período de um ano não exceda à soma das jornadas semanais de trabalho previsto, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Terceiro – A CAEMA, em conjunto com o STIU/MA desenvolverá estudos para adequar as necessidades de hora extra às suas atividades operacionais e administrativas considerando as peculiaridades setoriais.

CLÁUSULA 46 - VIGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 02 (dois) anos, a contar de 01/05/2011.

Parágrafo Único - Não estando concluídos

os trabalhos de renovação deste Acordo até 30/04/2013, o ACT 2011/2013 fica automaticamente prorrogado até que sejam fixadas novas condições em novo ACT para sua vigência, retroagindo a 1º de maio de 2013 todas as vantagens conquistadas no novo Acordo.

CLÁUSULA 47 - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO - A CAEMA, a partir da assinatura deste Acordo, se compromete a efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados, em uma única parcela, até o 1º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo primeiro – A CAEMA, a partir da assinatura deste acordo, comunicará oficialmente ao STIU/MA o calendário anual de pagamento e divulgará a todos os setores da empresa;

Parágrafo segundo – A CAEMA concederá ao empregado permissão de ausência do trabalho, em um dos expedientes, para recebimento de salário, de acordo com a instrução normativa vigente (08 horas/mês) para tratar de assuntos pessoais.

CLÁUSULA 48 - VALE-TRANSPORTE - A CAEMA, a partir da assinatura deste Acordo, concederá vale transporte gratuito no percurso residência-trabalho e vice-versa aos empregados que perceberem até 03 (três) pisos

salariais da Empresa, a título de salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, gratificação de apoio operacional, o adicional de qualificação e complemento salarial por acordo judicial, desde que não utilizem o transporte por ela fornecido.

Parágrafo Primeiro - A CAEMA fará a entrega do vale transporte até o 1º dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo – A CAEMA garantirá vale-transportes para leituristas e cadastristas nas cidades de São Luis e Imperatriz, para que os mesmos se desloquem para o campo, para que possam executar o seu trabalho.

CLÁUSULA 49 – AUXÍLIO LUTO - A CAEMA, a partir da assinatura do presente Acordo, custeará auxílio luto no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), quando se tratar de falecimento de empregado ou dependente.

Parágrafo Primeiro – Quando se tratar de falecimento de empregado, o benefício será pago ao dependente legalmente habilitado.

Parágrafo Segundo – Quando se tratar de falecimento de dependentes ascendentes ou

descendentes e houver mais de um empregado envolvido na relação de dependência, o pagamento será feito a um único empregado.

CLÁUSULA 50 - DISSÍDIO COLETIVO 88/89

A CAEMA disponibilizará R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) mensalmente para amortizar o Dissídio Coletivo 88/89 de acordo com as seguintes condições;

a) Destinar 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para atender aos empregados obedecendo ao critério de pagamento do menor valor para o maior.

b) Destinar 50% (cinquenta por cento) para atender aos casos especiais: doenças, falecimento de familiares, reforma de casa e outras situações comprovadas.

CLÁUSULA 51 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO -

A CAEMA fornecerá Auxílio Alimentação a ser concedido mensalmente a todos os seus empregados, em exercício na empresa, a partir de maio/2011, no valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), com a participação financeira dos empregados tendo como base de cálculo as rubricas: salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, gratificação de apoio operacional, o adicional de qualificação e complemento salarial por acordo judicial.

Parágrafo Primeiro - Os descontos relativos à participação do empregado no Auxílio Alimentação serão efetuados conforme a seguir:

Faixa Salarial (R\$)	Valor do Auxílio
Até R\$ 1.635,00	ISENTO
De R\$ 1.635,01 até R\$ 2.945,51	12%
Acima de R\$ 2.945,51	15%

Parágrafo Segundo - Ficam contemplados também com este benefício os empregados que estejam em folga do Dissídio 88/89, Férias, Licença-prêmio, Licença-médica, Licença-maternidade, Auxílio-acidentário, Auxílio-doença e em exercício exclusivo de atividade sindical;

Parágrafo Terceiro - Os créditos do Auxílio-Alimentação serão disponibilizados aos empregados até o dia 05 de cada mês;

Parágrafo Quarto - A partir de 01/05/2011, o reajuste do Auxílio-Alimentação será semestral, tendo como base o índice de inflação medido pelo ICV/DIEESE no período;

Parágrafo Quinto - As faixas salariais constantes no § 1º serão corrigidas, a partir da as-

assinatura do acordo, pelo mesmo índice de reajuste semestral do parágrafo anterior;

Parágrafo Sexto - A CAEMA se compromete a fornecer alimentação aos empregados que trabalham no Sistema Produtor do Itapecuru, garantindo no seu restaurante perfeitas condições de higiene, cardápio variado e de boa qualidade que atenda às necessidades alimentares dos seus empregados, além de prestação no atendimento e serviço de Nutricionista, sendo que tal utilidade não tem natureza salarial e não se incorpora na remuneração do empregado para quaisquer efeitos, assegurada a gratuidade a todas as faixas salariais;

Parágrafo Sétimo - A CAEMA fornecerá, gratuitamente, alimentação aos seus empregados lotados em outros setores, quando justificada a natureza dos serviços, inclusive quando da dobra de turno pelos operadores em substituição a outro empregado;

Parágrafo Oitavo – A CAEMA garantirá 02 (dois) Auxílios-Alimentação (Ticket Alimentação) extras aos seus empregados, a serem pagos juntamente com o ticket mensal durante os anos de 2011 e 2012, respectivamente diluídos da seguinte forma: no período de julho a dezembro/2011 em 6 (seis) parcelas mensais de iguais valores de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) e no ano de 2012 em 12

(doze) parcelas mensais iguais de R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos), observado o reajuste constante do parágrafo 4º da cláusula 51.

CLÁUSULA 52 – PLANO DE SAÚDE - A CAEMA manterá assistência médico-hospitalar através de empresa de assistência médica de âmbito regional atendendo a todos os empregados, na forma a seguir:

- Pais, mediante a regulamentação de que trata o Parágrafo Primeiro;
- Cônjuges ou companheiro (a);
- Enteados;
- Filhos, Menores sob Guarda Judicial até completarem 21 anos ou até 24 anos, se universitários;
- Filhos incapacitados.

Parágrafo Primeiro – A CAEMA se compromete a constituir Comissão Paritária para no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente ACT, definir critérios para: a) contratação de Operador de Plano de Saúde; b) manutenção, exclusão e inclusão de dependentes no Plano.

Parágrafo Segundo – Os descontos relativos à participação do empregado no custo do Plano de Saúde serão efetuados da seguinte forma:



Faixa salarial	Plano de saúde	(% do Salário)
Todas	Titular s/dep.	7,50%
	Titular + 1 dep.	8,00%
	Titular + 2 dep.	8,50%
	Titular + 3 dep.	9,00%
	Titular + 4 dep.	9,50%
	Titular + 5 dep (+)	10,00%

Parâmetro – A participação do empregado com aplicação dos percentuais acima em qualquer faixa, está limitada ao custo do serviço per capita multiplicado pelo número de dependentes mais 01 (um).

Parágrafo Terceiro – Para os empregados que tenham pais como dependentes será descontado 5% (cinco por cento) do salário por dependente, limitado ao custo do benefício.

Parágrafo Quarto – Para os efeitos desta cláusula consideram-se salário as rubricas: salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, gratificação de apoio operacional, o adicional de qualificação e complemento salarial por acordo judicial.

Parágrafo Quinto - A CAEMA manterá plano odontológico para seus empregados e dependentes, de acordo com o constante no caput, com participação financeira dos mesmos sobre o valor do plano, da seguinte forma:

Faixa Salarial (R\$)	Valor do Auxílio
Até R\$ 1.472,74	10%
Acima de R\$ 1.472,74	15%

Parágrafo Sexto – A CAEMA se compromete em exigir da Empresa operadora do Plano de Saúde que faça expansão dos seus serviços com credenciamento de mais hospitais, clínica e laboratórios nos Municípios de sua atuação.

Parágrafo Sétimo – A reinclusão no Plano de Saúde do titular ou dependentes só poderá ser feita após 18(dezoito) meses do pedido de desligamento.

CLÁUSULA 53 – REAJUSTE SALARIAL - A CAEMA reajustará os salários dos seus empregados vigentes em 01/05/2011, com base em 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 01/05/2010 a 30/04/2011, calculado pelo INPC/IBGE. Ficando estabelecido que em 01/05/2012 haverá revisão, conforme Lei.

CLÁUSULA 54 - ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL DOS EMPREGADOS

A CAEMA estimulará a participação dos empregados em programas de educação básica (1º e 2º graus), cursos de qualificação profissional, estágios, bem como, incentivará a participação destes em programa de graduação (3º grau), pós-graduação, mestrado e doutorado, compatíveis com o Plano de Cargos e Salários da Empresa.

Parágrafo Primeiro - A CAEMA se compromete a celebrar convênios com Instituições de Ensino Superior, objetivando descontos nos valores das mensalidades dos cursos oferecidos.

Parágrafo Segundo - A CAEMA executará Plano Anual de Treinamento (PAT) destinado aos trabalhadores (as) da empresa, de acordo com as necessidades de capacitação requeridas para melhoria dos serviços prestados;

CLÁUSULA 55 - PISO SALARIAL - A partir de 1º de maio de 2011, o piso salarial da CAEMA será de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA 56 - SEGURO DE VIDA E ACIDENTE - A CAEMA pagará a título de seguro de vida do empregado, no caso de falecimen-

to por morte natural, o valor equivalente a 05 (cinco) vezes o maior salário da tabela do PCS. E para os casos de morte acidental 08 (oito) vezes o maior salário da tabela do PCS.

Parágrafo Único – Para os casos de invalidez permanente, devidamente atestado pelo INSS, até 08 (oito) vezes o maior salário da tabela do PCS, que servirá como base de cálculo da indenização, de acordo com a perda funcional e com a tabela de percentuais da SUSEP - Superintendência de Seguros Privado do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA 57 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA - A CAEMA, após 30 (trinta) dias da assinatura deste acordo, implantará através da Área de Recursos Humanos, o Programa de Preparação para a Aposentadoria dos seus empregados;

Parágrafo Primeiro - Quando o empregado estiver apto e desejar aposentar-se, a CAEMA designará um funcionário do setor competente para acompanhar todo o processo de sua aposentadoria, até a homologação da rescisão do Contrato de Trabalho, no STIU/MA;

Parágrafo Segundo - Quando do desligamento do empregado por aposentadoria, o mesmo terá direito a permanecer por 12 (doze) meses no Plano de Saúde, como se na ativa

estivesse, desde que o empregado manifeste interesse e repasse a sua contrapartida para a CAEMA, devendo sua operacionalização ser definida em comum acordo entre a CAEMA e o Plano de Saúde.

Parágrafo Terceiro – A CAEMA se compromete após o estabelecido no parágrafo segundo a assegurar no Plano de Saúde a permanência do aposentado que assumirá o pagamento integral diretamente ao Plano de Saúde, conforme o disposto em Contrato vigente e Legislação pertinente.

Parágrafo Quarto - A CAEMA se compromete a não demitir, salvo em caso de justa causa, o empregado que esteja há 03 (três) anos ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria integral. As excepcionalidades serão, contudo, analisadas e solucionadas.

Parágrafo Quinto - A CAEMA pagará a partir da assinatura do presente acordo, além das verbas rescisórias, o equivalente a 05 (cinco) vezes o maior salário constante da Tabela Salarial, a título de Prêmio Aposentadoria.

Parágrafo Sexto - A CAEMA se compromete em garantir Rescisão Contratual com pagamento de todos os direitos, nos moldes de demissão sem justa causa, inclusive os 40% (quarenta por cento) do montante do FGTS, a

todos empregados do seu quadro de pessoal aposentados pela previdência oficial, quando do desligamento da Empresa, inclusive a pedido.

Parágrafo Sétimo – A CAEMA se compromete a garantir aos empregados com o contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez, até a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho, o pagamento de ticket alimentação e permanência exclusiva do titular no plano de saúde.

CLÁUSULA 58 – AUXÍLIO CRECHE (AUXÍLIO-BABÁ) - A CAEMA, a partir da assinatura deste Acordo, pagará mensalmente aos empregados (as) com filhos entre 0 e 7 (sete) anos de idade, o Auxílio-creche no valor unitário de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Parágrafo Primeiro – Para comprovação da despesa será aceito pela CAEMA a apresentação de recibo contendo o número de inscrição no CPF ou RG da pessoa contratada.

Parágrafo Segundo – A partir de 01/05/2011, o reajuste deste auxílio será semestral, tendo como base a inflação acumulada no período medida pelo INPC/IBGE.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ambos os pais serem empregados da CAEMA, a so-

mente um deles será pago o benefício.

CLÁUSULA 59 – AUXÍLIO-EDUCAÇÃO- A partir da assinatura do presente Acordo, a CAEMA se compromete em fornecer material didático aos filhos de seus empregados portadores de necessidades especiais, bem como cumprir o disposto na Clausula 12º deste ACT.

CLÁUSULA 60 - ESTABILIDADE GARANTIDA - A CAEMA, após a assinatura deste Acordo, garantirá estabilidade para seus empregados, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada, nos termos da CLT, na forma que se segue:

- a) À gestante - durante a gestação e 90 (noventa) dias após o término da Licença Gestante estabelecida na Constituição;
- b) Ao acidentado - após retorno de auxílio doença acidentário, a estabilidade de 18 (dezoito) meses no emprego;
- c) Ao Cipeiro - estendendo a estabilidade de que trata o Art. 165 e seu § Único da CLT aos titulares e suplentes do empregador; e,
- d) Ao empregado após retorno do Auxílio-doença - após a alta do benefício previdenciário, estabilidade de 90 (noventa) dias da respectiva alta.

CLÁUSULA 61 - CONCURSO PÚBLICO - A CAEMA, conforme preceitua a Constituição Federal contratará novos empregados através

de Concurso Público para preencher as vagas existentes no seu quadro funcional nas atividades fins.

CLÁUSULA 62 – ASSÉDIO MORAL - A CAEMA instituirá Comissão Paritária permanente com o STIU/MA para apurar todos os casos de Assédio Moral (marginalização profissional, revanchismo, intimidação), que indicará as ações/medidas para coibir esses procedimentos, sendo que a empresa adotará as medidas propostas pela comissão.

CLÁUSULA 63 – MODELO DE GESTÃO COMPARTILHADO - A CAEMA após a assinatura do presente acordo, constituirá no prazo de 90 (noventa) dias, Comissão Paritária (CAEMA e STIU/MA) que desenvolverá estudos para definir modelo de gestão buscando viabilidade junto ao Governo do Estado.

CLÁUSULA 64 – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (PCS) - A CAEMA manterá Comissão Paritária com o sindicato para acompanhar, avaliar e revisar permanentemente o desempenho do Plano de Cargos e Salários (PCS).

CLÁUSULA 65 – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL - A CAEMA se compromete em garantir a participação dos

trabalhadores no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, através de eleição direta a ser coordenada pelo STIU/MA.

CLÁUSULA 66 – PENOSIDADE - A CAEMA, em conjunto com o STIU/MA desenvolverá através de Comissão Paritária, que será criada no prazo de 90 (noventa) dias, estudos para definir a matéria.

CLÁUSULA 67 - DIÁRIAS - A CAEMA procederá a estudo de mercado visando adequações nos valores das diárias, observando a legislação pertinente.

Parágrafo Único – A CAEMA adiantará o valor das diárias correspondentes, antes da efetivação da viagem.

CLÁUSULA 68 - TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E ASSISTENTE SOCIAL NO INTERIOR - A CAEMA se compromete, a partir da assinatura do Acordo, viabilizar através do setor de Segurança de Medicina do Trabalho cronogramas de visitas às regionais objetivando o desenvolvimento pertinente a área.

Parágrafo Único – A CAEMA se compromete a disponibilizar relatórios dos serviços de Segurança e Medicina do Trabalho e Setor de

Serviço Social a cada 03 (três) meses ao STIU/MA.

CLÁUSULA 69 – AUXÍLIO TRANSPORTE -

A CAEMA se propõe no prazo de 60 (sessenta) dias, em conjunto com o sindicato definir parâmetros para a viabilidade da matéria.

CLÁUSULA 70 - CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA O LEITURISTA -

A CAEMA garantirá aos leituristas, em pleno exercício da atividade, bolsa para transportar as contas de água, protetor solar, capa de chuva, boné, fardamento com camisa manga comprida adequada ao trabalho para que os mesmos possam desempenhar a sua função.

CLÁUSULA 71 - ADICIONAL DE COTA DE SUPERVISÃO

Existe norma na empresa que regulamenta a matéria.

A CAEMA no prazo de 90 (noventa) dias fará revisão da regulamentação da norma da empresa que trata da matéria, com estudos para estender para demais chefias, com a participação do STIU-MA.

CLÁUSULA 72 – PEDIDO DE DISPENSA

A CAEMA se compromete a acatar o pedido de Rescisão Contratual com pagamento de todos os direitos, nos moldes de demissão sem justa causa, inclusive os 40% (quarenta

por cento) do montante do FGTS, a todos empregados do seu quadro de pessoal que solicitarem seu desligamento e vierem, efetivamente, a se desligar da Empresa, desde que não estejam respondendo inquérito administrativo ou Sindicância.

Finalmente, por estarem justos e acordados, passam a assinar o presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT/2011 a 2013, em 05 (cinco) vias contendo 20 páginas cada, de igual teor e forma, devendo 03 (três) vias serem depositadas na Superintendência Regional de Trabalho e Emprego do Estado do Maranhão – SRTE/MA, para fins legais e de direito.

São Luís, 21 de junho de 2011.

Assinam:

Pela Caema

Engº JOÃO REIS MOREIRA LIMA
Diretor Presidente

Engª IVANA APARECIDA COLVARA DE SOUSA
Diretora de Gestão Administrativa, Financeira e de
Pessoas



**Engº CRISTOVAM DERVALMAR RODRIGUES
TEIXEIRA FILHO**

Diretor de Operação, Manutenção e de
Atendimento ao Cliente

**Engº JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES
FERNANDES**

Diretor de Engenharia e Meio Ambiente

Pelo STIU/MA

JOSÉ DO CARMO VIEIRA DE CASTRO
Presidente

VÂNER JOÃO ALMEIDA
Secretário Geral

JOSÉ BRAGA NETO
Secretário de Organização

RODOLFO CÉSAR FONSECA
Secretário de Cultura e Lazer